

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**26.jul.22**



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 667/GM/MME, DE 15 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003935/2022-57, resolve:

## Capítulo I

## DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Beta Produtora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.025/0001-18, com Sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Campeche A, Sala 310-B, Bairro Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Trombudo, no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SC.035310-8.01, com 28.023 kW de Capacidade Instalada e 2.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora a Gás de 19.323 kW em Ciclo Combinado com uma Unidade Geradora a Vapor de 8.700 kW, utilizando Gás Natural como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=620.430 m e N=6.980.748 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a Autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Trombudo, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Trombudo Central, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2023;

b) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 22 de dezembro de 2023;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de março de 2025;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 23 de julho de 2025;

h) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2025; e

i) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2025;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 888.245,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da UTE Trombudo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a Autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à Autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à Autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, do § 1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da Autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da Autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a Autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à Autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela Autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a Autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última Unidade Geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à Autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º A Beta Produtora de Energia SPE S.A. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

## Capítulo II

## DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da UTE Trombudo, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Beta Produtora de Energia SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do Projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Beta Produtora de Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Beta Produtora de Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## Capítulo III

## DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto da UTE Trombudo, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Beta Produtora de Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Beta Produtora de Energia SPE S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

## Capítulo IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO I

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	16.814.900,00.
Serviços	950.000,00.
Outros	0,00.
<b>Total (1)</b>	<b>17.764.900,00.</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	16.334.500,00.
Serviços	915.500,00.
Outros	0,00.
<b>Total (2)</b>	<b>17.250.000,00.</b>
Período de Execução do Projeto: De 1º de dezembro de 2023 a 1º de dezembro de 2025.	



## ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
IKIGAI Participações Ltda.	17.910.065/0001-77.	53,47%.
Atlântica Participações Ltda.	07.858.796/0001-67.	46,53%.

## PORTARIA Nº 669/GM/MME, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003933/2022-68, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, com Sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 401, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Azulão, no Município de Silves, Estado do Amazonas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.AM.035071-0.01, com 295.429 kW de Capacidade Instalada e 26.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora a Gás de 180.224 kW em Ciclo Combinado com uma Unidade Geradora a Vapor de 115.205 kW, utilizando Gás Natural como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=367.732 m e N=9.697.225 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a Autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Azulão, constituído de uma Subestação Elevadora de 23,1/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Silves, de responsabilidade da Manaus Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2024;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de fevereiro de 2024;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de fevereiro de 2024;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de fevereiro de 2024;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de maio de 2024;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 12 de abril de 2025;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 12 de abril de 2025;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 14 de fevereiro de 2026;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2026;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2026; e

k) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2026;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 45.770.012,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil e doze reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da UTE Azulão;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP, nos termos do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a Autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à Autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à Autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, do § 1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da Autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da Autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do Cronograma	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	11.442.503,00
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	22.885.006,00 a 45.770.012,00

\*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à Autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a Autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à Autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela Autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 11/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a Autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última Unidade Geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à Autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º A Azulão Geração de Energia S.A. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

## Capítulo II

## DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da UTE Azulão, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Azulão Geração de Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do Projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Azulão Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 4º A Azulão Geração de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### Capítulo III

#### DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto da UTE Azulão, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Azulão Geração de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Azulão Geração de Energia S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

#### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	641.376.910,00.
Serviços	79.023.870,00.
Outros	194.999.460,00.
<b>Total (1)</b>	<b>915.400.240,00.</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	582.049.570,00.
Serviços	76.139.500,00.
Outros	176.962.010,00.
<b>Total (2)</b>	<b>835.151.080,00.</b>
Período de Execução do Projeto: De 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2026.	

#### ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21.	99,9%.
Eneva Participações S.A.	15.379.168/0001-27.	0,1%.

#### PORTARIA Nº 670/GM/MME, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.001028/2022-20, resolve:

Art. 1º Alocar os seguintes cargos em comissão do Escritório de Representação no Rio de Janeiro para o Gabinete do Ministro:

I - um cargo em comissão, código DAS 101.4; e

II - três cargos em comissão código DAS 102.3.

Art. 2º As alocações definidas no art. 1º, detalhadas no Anexo a esta Portaria, serão refletidas nas alterações futuras do Decreto de aprovação de Estrutura Regimental deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

#### ANEXO

I - Quadro demonstrativo das alocações e permuta dos cargos em comissão

a) do Escritório de Representação no Rio de Janeiro:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Escritório de Representação no Rio de Janeiro	1	Chefe de Escritório	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3

b) para o Gabinete do Ministro:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Escritório de Representação no Rio de Janeiro	1	Assessor (nova denominação)	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3

#### PORTARIA Nº 672/GM/MME, DE 25 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do ato de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

#### ANEXO

#### MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.513/SPE/MME, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006004/2022-19. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.871, de 3 de maio de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### PORTARIA Nº 1.514/SPE/MME, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006046/2022-41. Interessada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 1.239, de 6 de maio de 2022 (Parcial) de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### PORTARIA Nº 1.515/SPE/MME, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002356/2022-77. Interessada: Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### PORTARIA Nº 1.516/SPE/MME, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002442/2022-80. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência,



apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2022/SPE**

Processo nº 48000.000504/2015-41. Interessada: São Roque Energético S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa São Roque Energética S.A., no qual solicita revisão extraordinária de Garantia Física de Energia da UHE São Roque em função da alteração da série hidrológica da Usina ou, alternativamente, a retificação da garantia física de energia da Usina definida na Portaria MME nº 108/2016. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 70/2022/DPE/SPE e do Parecer nº 213/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1106/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1107/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e, no mérito, julgo improcedente o Recurso.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.281, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.006221/2020-39. Interessado: Pesqueiro Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da PCH Beira Rio, CEG nº PCH.PH.PR.035005-2.01, localizadas no município de Sengés, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.284, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.003620/2022-18. Interessada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Garganta, localizada no município de Formosa do Rio Preto, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.285, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.006036/2022-14. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Valparaíso, localizada no município de Valparaíso, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.286, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.006206/2022-52. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Salto 2, circuito duplo, 88 kV, que interligará a Linha de Distribuição 88 kV Oeste - CTEEP - Salto CTEEP à Subestação Salto 2, localizada nos municípios de Indaiatuba e Salto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.288, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº: 48500.006154/2022-14. Interessado: Acauã Solar Energia SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Acauã Solar Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Acauã - SE Currais Novos II, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.289, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.006239/2022-01. Interessada: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Pedro Avelino Norte - Monte Verde, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.290, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006204/2022-63. Interessada Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, da área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ariquemes ELN - Ariquemes I, que interligará a Subestação Ariquemes ELN à Subestação Ariquemes I, localizada no município de Ariquemes, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.291, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA - GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.006240/2022-27. Interessada: Russas Energia Solar SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Russas Energia Solar SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Pudong - Russas II, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 5,85 km de extensão (cinco vírgula oitenta e cinco quilômetros), que interligará a Subestação UFV RES Moreira à Subestação Russas II, localizada no município de Russas, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.292, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº: 48500.004931/2019-91. Interessado: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.313, de 22 de outubro 2019, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Gurupi, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.294, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.002842/2022-13 Interessada: Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcela adicional de RAP, a preços de junho de 2022, referente à reforço em instalações da Transmissora, objeto do Contrato de Concessão nº 005/2015-ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**PORTARIA Nº 6.771, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 48500.001827/2021-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM no valor de 94,5%, apurado das Metas Institucionais do ciclo de Avaliação De Desempenho Institucional da ANEEL, do período de 1º julho de 2021 a 30 de junho de 2022, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º O detalhamento da apuração do IDIM encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.972, DE 22 DE JULHO DE 2022**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001117/2021-39, decido por não conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Lemes & Santana Ltda, em face do Despacho nº 1.117, de 2022, em face do exaurimento da esfera administrativa, nos termos do inciso VI do art. 43, da Norma de Organização ANEEL nº 001.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**DESPACHO Nº 1.975, DE 22 DE JULHO DE 2022**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003739/2020-11, decido por não conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte em face dos Despachos nº 3.205, de 2020 e 2.710, de 2021, em face do exaurimento da esfera administrativa, nos termos do inciso VI do art. 43, da Norma de Organização ANEEL nº 001.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**DESPACHO Nº 1.982, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005271/2019-65, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Palmaplan Energia SPE S.A. em face do Despacho nº 1.372, de 24 de maio de 2022, para, no mérito, negar provimento.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.983, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005053/2019-21, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Palmaplan Energia SPE S.A. em face do Despacho nº 1.373, de 24 de maio de 2022, para, no mérito, negar provimento.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.022, de 12 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 72, de 14 de abril de 2022, Seção 1, constante do Processo nº 48500.004916/2021-67, retificar a Tabela 8 do Anexo, a fim de corrigir o valor unitário do encargo da conta covid aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Onde-se lê:

TABELA 8 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (EMT).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	R\$ 8,51

Leia-se:

TABELA 8 - VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (EMT).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	R\$ 5,93

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.962, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005081/2022-43. Interessada: Brilhar Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Mucuri, integrante da sub-bacia 55, no estado de Minas Gerais, cadastrado sob o CINV: INV.55.0044.01-0; e (ii) suspender os efeitos da Portaria nº 301, de 1996, no que se refere ao aproveitamento hidrelétrico PCH Cachoeira do Jacaré. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.963, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processos nºs: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I. Decisão: (i) revogar os DRS-PCH e os DRI-PCH dos aproveitamentos listados no Anexo I; e (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos mencionados no Anexo I para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.971, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.006194/2022-66. Interessado: Xaxim Energética S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Foz do Xaxim, com 36.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.033832-0.03, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina; e (ii) serão conferidos mais de um DRI-UHE para esse aproveitamento, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Despacho nº 1.240, de 2022, conforme o art. 22, § 3º, e o art. 51 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.974, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.006437/2022-66. Interessado: Foz do Xaxim Geradora de Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Foz do Xaxim, com 36.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.033832-0.03, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina; e (ii) serão conferidos mais de um DRI-UHE para esse aproveitamento, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Despacho nº 1.240, de 2022, conforme o art. 22, § 3º, e o art. 51 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de julho de 2022.

Nº 1.988 Processo nº: 48500.000703/2020-85. Interessados: Janaúba IX Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 9. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.989 Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.990 Processo nº: 48500.005881/2020-01. Interessados: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santo Antero. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Araripina e Ouricuri, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

##### AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 510, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.217439/2022-31, resolve: autorizar a filial da empresa ARKA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - CNPJ 43.347.575/0002-79, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 511, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.215915/2022-80, resolve: autorizar a filial da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ 03.987.364/0018-43, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 512, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.217117/2022-92, resolve: autorizar a filial da empresa VIBRA ENERGIA S/A - CNPJ 34.274.233/0413-99, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### DIRETORIA IV

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

##### DESPACHO SPG-ANP Nº 1.007, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 448610.218129/2022-34, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em junho de 2022 (SEI 2351436) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

##### DESPACHO SPG-ANP Nº 1.008, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.218134/2022-47, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em junho de 2022 em cada campo (SEI 2351454), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

